



IPTU: Atualize o seu Cadastro

Moradores e turistas de Maricá deverão atualizar o endereço do imóvel junto à Prefeitura Municipal para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) de 2007.

A atualização do cadastro tem como objetivo o recadastramento de endereços que foram modificados, além de agilizar o processo de confecção dos carnês do IPTU para o próximo ano.

De acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário os dados serão atualizados diretamente nos setores de arrecadação e infor-

mações tributárias que fica na rua Álvares de Castro, 346, Centro de Maricá. O recadastramento também poderá ser realizado pelo telefone, nos números: (21) 2637-8552 ou 2637-8913 e ainda, no portal da Prefeitura de Maricá através do endereço: www.marica.rj.gov.br.

O recadastramento vai até o mês de dezembro e os contribuintes deverão ter em mãos a carteira de identidade e o código do imóvel a ser atualizado. Segundo os setores responsáveis, até o momento aproximadamente 1000 pessoas já atualizaram o endereço junto à prefeitura.

JARI Junta de Apuração e Recursos de Infrações

PROCESSOS DEFERIDOS

- 3021/05
- 1554/06
- 1631/06
- 16368/06
- 9759/06
- 16369/06
- 16367/06
- E-0942449/4000/06
- 12775/06
- 24816/05
- 25849/05
- 24834/05
- 7354/06
- E-09/62660/4000/06
- 16884/06
- 16886/06
- 16885/06

- 9427/06
- 7751/06
- 7750/06

PROCESSOS INDEFERIDOS

- 19620/05
- 13/06
- 24932/05
- E-09/71477/4000/06
- E-09/71836/4000/06
- E-09/75993/4000/06
- 7581/06
- 16912/05
- 1644/06
- E-09/43074/4000/06
- E-09/28304/400/06
- E-09/51651/4000/06
- E-09/56662/4000/06
- 8476/06

EXTRATO- 299/06

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 030/05.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MULTIPLOF – COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 60, 65, II DA LEI 8.666/93.

DO OBJETO: REF AO TERMO ADITIVO, NUM PERÍODO DE 09 MESES, DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2006.

VALOR: R\$895.406,58 (OITOCENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 29/08/2006. **PROCESSO:** 187/2005.

EXTRATO- 300/06

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.

VALOR: R\$2.339.824,41 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

DO OBJETO: REF À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.

DATA: 29/08/2006. **PROCESSO:** 25653/2006.

EXTRATO- 301/06

INSTRUMENTO: LICITAÇÃO POR CONVITE.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RL 2 ENGENHARIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 23, I, A DA LEI 8.666/93.

VALOR: R\$39.954,40 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DO OBJETO: REF À IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA MORAR MELHOR, NAS RUAS 2 E 6 DO LOTEAMENTO JARDIM GUARATIBA 1º DISTRITO DE MARICÁ.

DATA: 31/08/2006. **PROCESSO:** 18008/2006.

EXTRATO- 302/06

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.

VALOR: R\$179,56 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DO OBJETO: REF. AO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA PAGAMENTO DO SR. DILSONDO NASCIMENTO.

DATA: 31/08/2006. **PROCESSO:** 25687/2006.

Atenção Contribuinte

Mais informações: 2637-8552/2637-8913/2637-2052-Ramal 227

Atualize seu endereço junto à Prefeitura de Maricá

Procure o setor de arrecadação



Sumário

Atos do Prefeito	01
Poder Executivo	
Atos dos Órgãos	02
Leis e decretos	02
Editais e avisos	—
Órgãos Públicos	
Informativo	01
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos	—
Atos	04
Editais e avisos	—
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.	—

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá.

Órgão Responsável

Prefeitura Municipal de Maricá
Superintendência de Comunicação Social
R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Bernadete Barroso Bento
CTPS: JP25342/RJ

Jornalista / Redação

Giselle Carvalho

Diagramador

Ricardo Torres Homem

Impressão

Maricá Centro Gráfico Ltda.

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Chefe do Executivo

Ricardo Queiroz

www.marica.rj.gov.br

Poder Executivo Atos

PORTARIA Nº 0315/2006.

O PREFEITO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MILLENA FONTOURA MONTEIRO** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de **Assistente Executivo de Orientação Escolar da Superintendência de Ensino**, da Secretaria de Educação da Juventude e de Esportes, a partir de 28.08.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 04 DE SETEMBRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

PORTARIA Nº 0319/2006.

O PREFEITO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Exonerar, **SEBASTIÃO RODRIGUES NEVES** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de **Assessor de Operações da Superintendência da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança, a partir de 06.09.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

PORTARIA Nº 0320/2006.

O PREFEITO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

R E S O L V E:

Nomear **HÉLIO PARTELLI** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de **Assessor de Operações da Superintendência da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança, a partir 06.09.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

PORTARIA Nº 0321/2006.

O PREFEITO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

R E S O L V E:

Nomear **SEBASTIÃO RODRIGUES NEVES** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, **Superintendente Comandante da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança, a partir 06.09.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

DECRETO Nº. 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 07 de setembro – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia **08 de setembro de 2006**.

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários e/ou Responsáveis, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

LEI Nº 2170, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a denominação da Rua Antonino Henriques de Farias – “Seu Totonho”, a atual Rua 30 do Loteamento Jardim Balneário Maricá – Bairro Saco das Flores – 1º. Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Antonino Henriques de Farias”, - “**Seu Totonho**”, a atual Rua 30 do Loteamento Jardim Balneário Maricá – Bairro Saco das Flores – 1º. Distrito de Maricá.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maricá se encarregará de colocar placas com o nome do homenageado, objeto

do “caput” do Artigo anterior.

Art. 2º - As despesas desta Lei correm por conta do orçamento financeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de agosto de 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Estabelece a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º Ao Município de Maricá, através de seus órgãos e entidades, compete:

I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II – participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;

III – promover as articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias à implementação da política municipal do idoso.

Art. 4º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 5º O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família, ou cuja família não tenha condições de prover à sua manutenção terá assegurado a assistência asilar pelo Município de Maricá.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Prefeitura
(21) 2637-2052

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Maricá deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

V – estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas a envelhecimento.

Capítulo III DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho a formulação, proteção, promoção social e coordenação da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal do Idoso.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal do Idoso a coordenação, supervisão e avaliação da aplicação da Política Municipal do Idoso no Município de Maricá.

Capítulo IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são prioridades, entre outras:

I – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II – da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida:

a) garantir ao idoso a assistência à Saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;

d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

III – da Secretaria Municipal de Educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

IV – da Secretaria Municipal de Cultura, incentivar a participação do idoso quanto à inserção cultural;

a) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

b) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V – da Secretária Municipal de Turismo, Lazer, Indústria e Comércio, incentivar a participação do idoso nos eventos turísticos:

a) incentivar os idosos a desenvolver eventos turísticos;

b) valorizar o turismo em nosso município, incentivando os idosos a participarem como atores principais, pois muitos deles são nascidos em nosso município e conhecedores de muitos pontos turísticos e suas histórias.

Capítulo V DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, da seguinte forma:

I – quatro (04) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;

c) Secretaria Municipal de Cultura;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Indústria e Comércio.

II – quatro (04) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados por instituições não governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes segmentos:

a) Entidades que executem atividades com Idosos;

b) Profissionais da Área de Serviço Social;

c) Profissionais da Área de Psicologia;

d) Representantes do Grupo de Idosos.

§ 1º A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal do idoso se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao em que forem nomeados os conselheiros.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 13. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida as reconduções.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária.

Art. 14. O conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria.

Art. 15. A Plenária é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a que compete exercer o controle da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 16. A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em Reunião Plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Enquanto não houver sido eleita e empossada a Diretoria do Conselho, as reuniões Plenárias serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade com ou sem caráter assistencial de co-atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social para se beneficiarem dos direitos gerados por esta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá antes de conceder inscrição ou registro às entidades e organizações de que trata o caput deste artigo, remeter o pedido preliminarmente para

apreciação do Conselho Municipal do Idoso, que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, elaborar o diagnóstico e o Plano Municipal do Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer a infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como nos fundos municipais relacionados à política do idoso.

Art. 20. O Conselho Municipal do idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse e instalação, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de agosto de 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que passa a se identificar COMDIM, tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas, nas respectivas esferas de governo, que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social às mulheres, vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão específicas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 04 (quatro) integrantes e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tripartite.

§ 2º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMDIM, será feita por escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de agosto de 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

Decreto n.º 272/2006

29/08/06

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ NO VALOR DE R\$ 895.406,58 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE;

Art. 1º Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Maricá, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 895.406,58 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) a Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte;

Art. 2º Os recursos adicionais de que trata o artigo anterior serão compensados de acordo com inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; e do Art. 7º da Lei Municipal 09 R de 23 de dezembro de 2005 inciso III;

Art. 3º Em decorrência do estatuído nos dispositivos anteriores, ficam alterados, na forma do anexo, os Quadros de Detalhamento da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2006.

Daniel Senem
Secretário Municipal de Controle Interno

Ricardo José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I Decreto 272 de 22/08/06

Programa de Trabalho	Despesa	Fonte	Conta	Reforço	Anulação
26.11.12.361.0016.2.020	33.90.39	207	185		R\$ 453.544,82
26.11.12.361.0016.2.020	33.90.39	204	166		R\$ 126.535,60
26.11.12.361.0016.1.023	44.90.51	204	158		R\$ 315.326,16
26.11.12.361.0016.2.020	33.90.39	100	647	R\$ 895.406,58	
TOTAL				R\$ 895.406,58	R\$ 895.406,58

Poder Legislativo

Atos

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao caput do Art. 93 da

Lei Orgânica do Município de Maricá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

Art. 1º O Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Maricá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maricá será, obrigatoriamente, de 01 (um) ano, com direito apenas a uma recondução”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 07 de junho de 2006.

Vereador Paulo Maurício Duarte de Carvalho - Presidente

Vereador Luciano Rangel Junior - Vice-Presidente

Vereador Coronel Pedro Jorge Marinho Gomes - 1º Secretário

Vereador Aldair Machado da Silva - 2º Secretário